

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURRÍCULO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA DA FACULDADE SENAC PERNAMBUCO

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem o currículo do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética da Faculdade Senac Pernambuco.

Parágrafo único. As Atividades Complementares compreendem um conjunto de atividades, num total de 60 (sessenta) horas, desenvolvidas pelo aluno fora do horário regular das disciplinas oferecidas pelo Curso.

Art. 2º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer fase do Curso e são integralizadas por atividades de ensino, pesquisa e extensão que não constam da estrutura curricular do Curso.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 3º O objetivo das Atividades Complementares é o de propiciar aos alunos uma formação acadêmica interdisciplinar e flexível.

Capítulo III Das Atividades Complementares

Art. 4º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização da carga horária do currículo pleno do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética da Faculdade Senac Pernambuco, devidamente comprovadas:

I – atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão;

II - atividades de extensão promovidas e/ou certificadas pela Faculdade Senac Pernambuco;

III - eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, cursos, formação continuada, viagens de estudo) aprovados pela Coordenação do Curso;

IV - disciplinas pertencentes a outros Cursos de Graduação e não convalidadas no Curso de Estética e Cosmética;

V – estágios extracurriculares na área do Curso desenvolvidos com base em Convênios firmados pela Instituição, podendo ser intermediados por agentes de integração;

VI - participação, enquanto integrante e formalmente comprovada, em atividades artístico culturais;

VII – participação em eventos de estética, enquanto integrante e/ou espectador, como ações e palestras, desde que comprovadas em relatório;

VIII - curso de informática, de língua estrangeira e cursos livres de áreas afins (a partir do ano de ingresso no curso);

IX - atividade de monitoria voluntária;

X - publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais, Anais e similares;

XI - participação em concursos na área e trabalhos premiados;

XII - visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório.

XIII - projetos sociais (atividades de voluntariado, de inclusão social e as voltadas ao atendimento das necessidades das pessoas na comunidade), desde que aprovados previamente pela Coordenação do Curso.

§ 1º Para integralizar o total de 60 (sessenta) horas de Atividades Complementares o aluno poderá validar, no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias previstas nos incisos deste artigo, sendo obrigatório o cumprimento de, pelo menos, 15 (quinze) horas em atividades de extensão e/ou em atividades de iniciação científica e 10 (dez) horas em projetos sociais.

§ 2º Podem ser consideradas atividades de extensão as mencionadas nos incisos II, III, VI, VII e IX dependendo de sua natureza.

§ 3º Podem ser consideradas atividades de iniciação científica as mencionadas nos incisos I e X dependendo de sua natureza.

§ 4º Podem ser consideradas atividades em projetos sociais as mencionadas nos incisos XIII.

§ 5º A verificação das comprovações mencionadas no *caput* deste artigo, bem como a análise da natureza das atividades, serão realizadas pelo Coordenador do Curso.

§ 6º As viagens de estudo que não foram computadas na carga horária da disciplina do Curso, mencionadas no inciso III, poderão ser consideradas Atividades Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 7º As disciplinas de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela respectiva Coordenação.

§ 8º As comprovações da participação em eventos de moda mencionadas no inciso VII serão analisadas, caso a caso, pelo Coordenador das Atividades Complementares.

§ 9º Cada publicação de artigo em periódico local, nacional ou internacional, mencionada no

inciso X, terão validadas 5 (cinco), 10 (dez) e 20 (vinte) horas cada, respectivamente.

§ 10. Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso XI poderão validar 5 (cinco) horas por concurso.

§ 11. Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso XI validarão 10 (dez) horas por trabalho.

Capítulo IV Da Coordenação

Art. 5º A Coordenação das Atividades Complementares ficará a cargo do Coordenador do Curso.

Capítulo V Das Atribuições

Art. 6º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

I – administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;

II - despachar os requerimentos dos alunos relativos às atividades complementares;

III - apresentar o presente Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;

IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica as comprovações das atividades complementares.

Art. 7º Compete ao aluno:

I – requerer na Secretaria Acadêmica a aprovação e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares apresentando os documentos originais e cópia para autenticação;

II - buscar orientação prévia junto à Coordenação das Atividades Complementares sobre atividades a serem realizadas.

§ 1º A aprovação da carga horária das atividades de que trata o inciso I poderá ser requerida a partir do Módulo III e até o final do Curso.

§ 2º Em caso de não cumprimento da carga horária total das Atividades Complementares, até o final do curso, o aluno deverá efetuar matrícula para cumprimento da carga horária remanescente, implicando no pagamento de um valor correspondente a uma disciplina de 60h.

Capítulo VI Disposições Gerais

Art. 8º Compete ao Coordenador do Curso de Estética e Cosmética dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica, ouvindo a Coordenação do Curso.

Art. 10º. Ficam estabelecidas as seguintes exigências para o aproveitamento das atividades complementares.

ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	LÍMITE MÁX. P/APROVEITAMENTO	REQUISITO
Iniciação científica.	20h por semestre (máximo 40h)	Certificado de participação
Seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, cursos, formação continuada, viagens de estudos na área do curso.	3h por participação (máximo 30h)	Certificado de participação
Disciplinas pertencentes a outros Cursos de Graduação	10h por disciplina (máximo 30h)	Declaração de aprovação na disciplina
Estágios extracurriculares na área do Curso	40h por semestre (máximo 40h)	Atestado de realização do estágio
Participação em eventos de estética.	3h por atividade (máximo 18h)	Declaração de participação e relatório
Curso de informática, de língua estrangeira e cursos livres de áreas afins	10h por curso (máximo 40h)	Certificado de aprovação
Atividades de monitoria voluntária	20h por semestre (máximo 40h)	Certificado de monitoria

Publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais, Anais e similares	Local: 5h / artigo Nacional: 10h / artigo Internacional: 15h / artigo Jornal: 5h / artigo (máximo 30h)	Comprovação da publicação
Participação em concursos na área	5h por participação (máximo 20h)	Comprovação da publicação
Trabalho premiado em concurso	10h por prêmio (máximo 20h)	Comprovação da premiação
Visitas técnicas	3h por visita (máximo 15h)	Comprovação e relatório
Projetos sociais (atividades de voluntariado, de inclusão social e as voltadas ao atendimento das necessidades das pessoas na comunidade)	5h por semestre (máximo 10h)	Atestado de participação no projeto, contendo as atividades realizadas e a carga horária.

Vivência profissional na área	10h por semestre (máximo 20h)	Declaração em papel timbrado da Instituição, assinada e com o carimbo do responsável pelas informações, especificando as atividades desenvolvidas e a carga horária do trabalho.
-------------------------------	----------------------------------	--

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.